



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – PROJETO DE AÇÕES COMUNITÁRIAS DAS OSC/ONG - 2025

Processo nº 6018.2025/0097413-0

Índice

I Preâmbulo

1. Objeto
2. Da Justificativa
3. Das Condições de Participação
4. Da Apresentação das Propostas
5. Plano de Monitoramento e Avaliação do Projeto
6. Da Habilitação, Seleção e do Julgamento das Propostas
7. Dos Recursos Administrativos/Jurídicos
8. Homologação
9. Da Programação Orçamentária
10. Da Contrapartida
11. Da Formalização do Termo de Fomento
12. Da Prestação de Contas
13. Da Produção de Materiais de Informação, Educação e Comunicação (IEC)
14. Das Sanções
15. Dos Prazos
16. Das Disposições Finais
17. Do Foro

II Anexo

Anexo I	Plano de Trabalho
Anexo II	Declaração de não ocorrência de impedimentos
Anexo III	Declaração de anuência da instituição
Anexo IV	Declaração sobre trabalho de menores
Anexo V	Declaração de ciência e aprovação da instituição parceira
Anexo VI	Declaração de Pleno Atendimento
Anexo VII	Declaração de não Exercício em Cargo Público
Anexo VIII	Declaração de Inexistência de Serviço Público na Instituição



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Anexo IX	Declaração de Disponibilidade de carga horária do Coordenador
Anexo X	Modelo de Currículo simplificado do Coordenador
Anexo XI	Modelo de Termo de Referência – Pessoa Física (Coordenador)
Anexo XII	Declaração de Inexistência dos Impedimentos para Celebrar qualquer modalidade de Parceria
Anexo XIII	Minuta do Termo de Fomento

A Secretaria Municipal da Saúde, por meio da Coordenadoria de IST/Aids da Cidade de São Paulo, TORNA PÚBLICA a realização de seleção para financiamento de projetos a serem executados por Organizações da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos, de interesse público, sediadas no município de São Paulo, em conformidade com o ordenamento jurídico da Seção V - Do Incentivo Financeiro de Custeio às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, do HIV/AIDS e das Hepatites Virais (art. 522 ao art. 534) da Portaria de Consolidação nº 6, de 28/09/2017; Portaria nº 3.992, de 28/12/2017- Ministério da Saúde, que delibera sobre o financiamento e da transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), alterando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS de 28/09/2017; Portaria GM/MS Nº 1.136, de 05/2022 – Ministério da Saúde, que atesta a pactuação dos valores do Incentivo às ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, Aids e Hepatites Virais do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Grupo de Vigilância em Saúde do Estado de São Paulo e seus Municípios, de acordo com a CIB nº 96/2017); e, a Deliberação CIB nº 26/2024 – Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, Portaria nº 3.992 de 26/12/2017– Ministério da Saúde que versa sobre a distribuição dos recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde: incentivo às IST/Aids, Fórmula Láctea, Casa de Apoio, Organização Sociedade Civil e Hepatites Virais; interessadas em celebrar termo de fomento, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Financiamento de Projetos de Ação Comunitária voltados para questões de prevenção às Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), HIV e Aids, promoção da qualidade de vida e dos direitos humanos das pessoas vivendo com HIV/Aids e *Advocacy* e Promoção da Participação Social em temas relacionados às IST/HIV/Aids.

1.2 Os projetos apresentados para esta seleção deverão incorporar no planejamento das suas ações o perfil epidemiológico da região da cidade, populações e contextos de maior vulnerabilidade.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Projetos de ação de base comunitária têm como desafio a superação de problemas vivenciados por um grupo ou comunidade, para tanto é importante a participação de diversos atores sociais como condição necessária para a transformação das condições de vida.

Deste modo, os projetos de ação comunitária a serem propostos deverão pautar-se pelos seguintes **eixos de ação**:

Incentivar a testagem para HIV e outras IST na rede municipal de saúde;

Ampliar a divulgação da profilaxia pré-exposição ao HIV (PrEP);

Ampliar a divulgação da profilaxia pós-exposição ao HIV (PEP);

Ampliar o acesso gratuito aos insumos de prevenção (camisinhas internas e externas e gel lubrificante);

Ampliar o acesso ao autoteste de HIV;

Divulgar a imunização de HPV, hepatites A e B;

Divulgar o acesso ao tratamento das IST na rede municipal de saúde;

Divulgar o acesso ao tratamento de HIV/Aids, adesão e o I=O (indetectável = zero);

Divulgar a prevenção à transmissão vertical do HIV e da sífilis;

Promover o combate ao preconceito, ao estigma e à discriminação em relação às pessoas vivendo com HIV/Aids (PVHA);

Promover a prevenção ao HIV, Aids e outras IST a pessoas vulnerabilizadas em situação de uso problemático de álcool e outras drogas;

Promover a prevenção de Tuberculose, Hepatites, Sífilis e outras Infecções Sexualmente Transmissíveis para pessoas vivendo com HIV;

Promoção da qualidade de vida e dos Direitos Humanos das pessoas vivendo com HIV/Aids;

Advocacy e Promoção da Participação Social em temas relacionados às IST/HIV/Aids;

Promover ações educativas e preventivas voltadas à promoção de hábitos saudáveis, como alimentação balanceada, prática regular de atividade física e redução do tabagismo, direcionadas a PVHA;

Promover ações que incentivem a adesão ao tratamento e previnam a interrupção da terapia antirretroviral em pessoas vivendo com HIV/AIDS;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Promover ações que contribuam para um envelhecimento saudável, com qualidade de vida, melhores condições de saúde, promoção da longevidade e ampliação do acesso a serviços para pessoas vivendo com HIV/Aids (PVHA) com 50 anos ou mais;

Promover estratégias de prevenção e orientação sobre doenças crônicas e degenerativas — incluindo doenças cardiovasculares, respiratórias, osteomusculares, neuropsiquiátricas, diabetes mellitus, hipertensão arterial sistêmica e determinados tipos de câncer — voltadas para PVHA com 50 anos ou mais;

Promover ações voltadas ao bem-estar social e psicológico de pessoas vivendo com HIV/AIDS com 50 anos ou mais, considerando suas especificidades e necessidades psicossociais, bem como fomentar espaços de socialização, acolhimento e solidariedade.

Obs. A realização de Teste Rápido para HIV e outras IST pelas OSC não faz parte do escopo deste edital.

1.3 Os projetos a serem apresentados deverão considerar os contextos de maior vulnerabilidade às IST/HIV/Aids, priorizando os segmentos populacionais abaixo especificados (item 1.3.1) e a transversalidade com a população prioritária (item 1.3.2).

1.3.1 População em maior contexto de vulnerabilidade às IST/HIV/Aids e Pessoas Vivendo com HIV:

- Travestis, mulheres e homens trans e pessoas não-binárias;
- Homens gays, bissexuais, pansexuais e outros homens que fazem sexo com homens (HSH);
- Profissionais do sexo;
- Pessoas que fazem uso abusivo de álcool e outras drogas;
- Jovens e adultos vivendo com HIV/Aids.
- Pessoas Vivendo com HIV/AIDS com 50 anos ou mais

1.3.2 Populações Prioritárias - Segmentos populacionais transversalmente vulnerabilizados à epidemia de HIV/Aids.

- População negra;
- População jovem;
- População em situação de pobreza e ou em situação de rua.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

2.1 Justifica-se a abertura do presente chamamento público em função da importância da parceria da Secretaria Municipal da Saúde com as OSC do município de São Paulo para o aprimoramento, efetivação e consolidação da política pública de saúde destinada ao enfrentamento das IST/HIV/Aids na capital paulistana, fortalecendo a resposta social à epidemia de Aids e atuando para reduzir a discriminação e o preconceito contra aqueles que vivem com HIV/Aids e demais populações vulneráveis ao vírus.

A parceria com as OSC representa uma estratégia eficaz para ampliar a capacidade de atuação do poder público. Essas organizações, frequentemente com presença consolidada nos territórios, possuem maior facilidade de acesso a públicos e comunidades específicas. Sua atuação territorializada favorece a criação de vínculos com a população local, fortalecendo a participação social, a transparência e a escuta ativa das demandas reais da comunidade. Ademais, muitas OSC detêm expertise técnica e metodologias inovadoras, especialmente nas áreas da saúde e da educação, o que contribui significativamente para a efetividade e a qualidade das políticas públicas implementadas para o enfrentamento da epidemia de HIV/Aids.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA CONCORRER

3.1 Poderão participar desta seleção Organizações da Sociedade Civil (OSC) sediadas no município de São Paulo que tenham seus objetivos sociais compatíveis com as diretrizes da política municipal de IST/HIV/Aids, possuam experiência prévia com o Objeto do Edital (estipulado no item 1) e preencham as condições estabelecidas no artigo 24º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019/2014, e que:

- 1- Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;
- 2- Atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação prevista neste instrumento e em seus anexos;
- 3- Não tenham fins lucrativos;
- 4- Sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução de projeto/atividade objeto da parceria e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas;
- 5- Cumpram a exigência de que a organização da sociedade civil possua:

a) No mínimo 3 (três) anos de existência, sediada na cidade de São Paulo, com cadastro ativo comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

- b) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c) Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 Não poderá participar deste processo seletivo a organização da sociedade civil que:

- a)** Não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b)** Tenham como dirigentes membros do Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, compreendidos como sendo os titulares de unidades orçamentárias, os Prefeitos Regionais, os Secretários Adjuntos, os Chefes de Gabinete, os dirigentes de entes da Administração Indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c)** Tenham entre seus dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão;
- d)** Tenham tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e)** Esteja incluída no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, de acordo com a Lei Municipal nº 14.095/2005, regulamentada pelo Decreto nº 47.715/2006;
- f)** Esteja em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outra parceria ou que não esteja em situação de regularidade para com o Município de São Paulo ou com entidade da Administração Pública Municipal Indireta;
- g)** Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração; suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- h)** Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

i) Tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício em cargo e comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Também não serão aceitos:

- j) Projetos de assistência ambulatorial, hospitalar ou farmacêutica;
- k) Projetos de pesquisa;
- l) Projetos que impliquem delegação de ações a fundações e centros de estudos de universidades e hospitais;
- m) Projetos que impliquem a redistribuição dos recursos repassados;
- n) Projetos de Organizações da Sociedade Civil com sede e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) em outros municípios.

CLÁUSULA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 O envio do plano de trabalho e os documentos de habilitação deverão ser inseridos na plataforma de armazenamento de dados em ferramentas eletrônicas Google Drive e enviados para o e-mail istaidsp@prefeitura.sp.gov.br em dois links, a saber:

- a) 1º link (envio do plano de trabalho/projeto);
- b) 2º link (documentos fiscais).

4.1.1 O 1º link deve conter uma (01) via do projeto (Anexo I), assinados e com todas as páginas rubricadas;

4.1.2 O 2º link deve conter os documentos elencados no item 6.4.5 deste edital;

4.1.3 O prazo máximo do envio dos documentos elencados no item 6.4.5 e até às 23h59min do dia 8 de novembro de 2025;

4.2. Do Projeto: o plano de trabalho deverá ser apresentado nos termos do anexo I a ser executado por 24 meses e será analisado em caráter eliminatório considerando os seguintes aspectos:

4.2.1 Compatibilidade dos objetivos do projeto com as diretrizes da política municipal de IST/HIV/Aids;

4.2.2 Integração e articulação das ações propostas com o SUS – Sistema Único de Saúde e em especial com a Rede Municipal Especializada em IST/Aids;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

4.2.3 Articulação entre os movimentos sociais;

4.2.4 Capacidade técnica, gerencial e financeira da instituição proponente, considerando a experiência prévia da instituição;

4.2.5 Parcerias com instituições públicas e da sociedade civil para execução do projeto;

4.2.6 Coerência dos objetivos, justificativa, metas, ações, indicadores e planejamento cronológico das ações.

CLÁUSULA QUINTA – PLANO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROJETO

5.1 Compete à comissão de avaliação e monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento;

5.2 Serão efetuadas visitas *in loco* e/ou videoconferências, a cada 6 meses, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

5.3 A Administração Pública deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação a cada 12 meses;

5.4 O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC;

5.5 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do resultado obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

f) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

5.6 A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "f" do item 5.5. deste Edital deverá



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a organização da sociedade civil deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente;

5.7 As exigências listadas acima serão analisadas com base nos critérios de pontuação dispostos no item 6.4.

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO, SELEÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 Da Habilitação

6.1.1 A habilitação será realizada por uma Comissão Especial para Habilitação e Seleção dos Projetos das OSC especificamente constituído para este fim;

6.1.2 Para que o projeto possa ser habilitado para a fase de seleção (análise e classificação) todos os requisitos expostos no item 4 deverão ser cumpridos;

6.1.3 Cada projeto será acessado via link na presença de dois membros, os quais assinarão os respectivos pareceres para habilitação;

6.1.4 Será inabilitado a proposta que não apresentar todos os documentos solicitados no item 6.4.5 deste Edital.

6.2 Da Seleção

6.2.1 A Comissão Especial para Habilitação e Seleção dos Projetos das OSC é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída na forma da Portaria nº 639 /2025 SMS-G, previamente à etapa de avaliação das propostas;

6.2.2 Cada projeto será analisado e pontuado por dois técnicos da Comissão Especial para Habilitação e Seleção dos Projetos das OSC, os quais assinarão os respectivos pareceres;

6.2.3 A nota de cada projeto será obtida pela média da somatória de 02 (dois) pareceristas dos aspectos avaliados, conforme critérios de análise e classificação descritos no item 6.4;

6.2.4 A somatória da média das notas dos aspectos avaliados não poderá ser inferior a 65 (sessenta e cinco) pontos;

6.2.5 O financiamento será realizado seguindo a ordem de classificação de acordo com as notas



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

obtidas até o limite do recurso disponível;

6.2.6 No caso da OSC habilitada / selecionada declinar da execução do projeto, os recursos destinados serão disponibilizados para outros projetos aprovados, seguindo a lista classificatória.

6.3 Do Julgamento das Propostas

6.3.1 Os projetos serão pontuados segundo os critérios do item 6.4 e classificados em ordem decrescente conforme a pontuação obtida;

6.3.2 Os projetos com notas inferiores a 65 (sessenta e cinco) serão desclassificados.

6.3.3 Em caso de empate na classificação final, o desempate será definido considerando-se:

- Maior pontuação no item Metodologia;
- Persistindo o empate, será considerada a maior pontuação dada ao item Objetivo do Projeto;
- Em permanecendo o empate, será considerada a maior pontuação no item Experiência Institucional;
- Em permanecendo o empate, será considerada a maior pontuação no item Monitoramento e Avaliação;
- Persistindo empate, será realizado Sorteio Público.

6.3.4 A entidade que for desclassificada poderá apresentar recurso previsto no item 7.1.1

6.4 Da classificação:

Critérios para análise das propostas	Pontuação do subitem	Pontuação Máxima
A - Experiência Institucional		
A1: De 0 a 05 pontos, levando-se em consideração o histórico da instituição com a temática IST/HIV/Aids.	5	25
A2: De 0 a 10 pontos, levando-se em consideração o histórico de articulação com instituições SUS, redes de cuidados em IST/Aids, redes de proteção de direitos, rede de pessoas e movimentos sociais, Coletivos da Sociedade Civil e Fórum de ONG de referência junto à população objeto do projeto.	10	
A3: De 0 a 10 pontos, levando-se em consideração a experiência anterior em ações relacionadas aos aspectos priorizados no item 2 deste edital.	10	
B- Propostas Técnicas		
B.1 Projeto: De 0 a 12 pontos, levando-se em consideração a transversalidade entre populações em maior contexto de vulnerabilidade e risco acrescido à infecção pelo HIV, Pessoas Vivendo com HIV/Aids (item 1.3.1 deste edital) e populações prioritárias (item 1.3.2 deste edital).	12	60



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

B.2 Objetivo do Projeto: De 0 a 12 pontos, levando-se em consideração a coerência, factibilidade e mensurabilidade entre o objetivo proposto e o diagnóstico levantado.	12	
B.3 Metodologia		
B.3.1 De 0 a 13 pontos, levando-se em consideração a forma de execução das atividades (assinaladas no item 5.2 do Plano de Trabalho) e de cumprimento das metas (atividades) a eles atreladas.	13	
B.3.2 De 0 a 13 pontos, levando-se em consideração a estratégia para atingir a população beneficiária do projeto (assinaladas no item 5.1 do Plano de Trabalho).	13	
B.4 Monitoramento e Avaliação: De 0 a 10 pontos, levando-se em consideração o planejamento adequado de atividades de monitoramento, avaliação e indicadores no desenvolvimento do projeto.	10	
C- Proposta Financeira		
C.1: De 0 a 15 pontos, levando-se em consideração a coerência da proposta financeira com a técnica.	15	15
PONTUAÇÃO TOTAL		100

6.4.1 A Comissão Especial para Habilitação e Seleção dos Projetos das OSC analisará as propostas com base nos critérios previstos no item 6.4 e o Anexo I – Plano de Trabalho, os documentos e anexos contidos no item 6.4.5, bem como nos princípios legais que regem as parcerias;

6.4.2 Compete à Comissão Especial para Habilitação e Seleção dos Projetos das OSC:

6.4.2.1 Conferir os documentos do proponente;

6.4.2.2 Proceder à respectiva análise quanto ao atendimento rigoroso pelo proponente das exigências formais e documentais deste Edital, sobre os seguintes itens:

a) se o proponente atende às condições exigidas para tal fim;

b) se o/a projeto/atividade apresentou forma e objeto nos termos exigidos por este edital;

c) se estão contemplados os critérios de economicidade e compatibilidade com valores de mercado, podendo para tanto se valer de tabelas referenciais oficiais ou pesquisa.

6.4.3 Serão aceitas como provas de regularidade com a Fazenda: certidões positivas com efeito de negativas e as que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

6.4.4 A verificação da regularidade fiscal da OSC parceira deverá ser feita pela própria Secretaria Municipal, Subprefeitura ou ente da Administração Indireta nos correspondentes sítios oficiais na internet, dispensando-se as organizações de apresentarem as certidões negativas respectivas, conforme previsto no item 6.4.5, salvo se esses documentos não estiverem disponíveis eletronicamente;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

6.4.5 Documentos exigidos: Cópias simples dos documentos, dentro da validade, conforme anexos deste edital:

1	Comprovante de Inscrição do CNPJ
2	Estatuto social ou contrato social
3	Ata de eleição da atual diretoria
4	Cópia do CPF e RG do representante legal pela Instituição
5	Cópia do CPF e RG do coordenador do projeto
6	Certificado de regularidade do FGTS (CRF)
7	Certidão conjunta negativa de débitos de tributos federais e dívida ativa da União
8	Certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT)
9	Certidão negativa de tributos mobiliários da PMSP ou a sua isenção
10	Certidão Negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo
11	Certidão tributários não inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo
12	Cadastro Informativo Municipal - CADIN
13	Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS
14	Certificado de crimes eleitorais emitido pelo Tribunal Regional Eleitoral (do Representante legal pela instituição) – http://www.tse.jus.br/eleitor/certidao-de-crimes-eleitorais
15	Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (do representante legal pela instituição) – http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais
16	Relação de empresas apenadas emitida no site: www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao
17	Declaração de não ocorrência de impedimentos (Anexo II)
18	Declaração de anuência da instituição (Anexo III)
19	Declaração de não empregador de menor (Anexo IV)
20	Declaração de ciência e aprovação da instituição parceira (Anexo V)
21	Declaração de pleno atendimento (Anexo VI)
22	Declaração de não exercício em cargo público (Anexo VII)
23	Declaração de inexistência de servidor público na instituição (Anexo VIII)

24	Declaração de disponibilidade de carga horária do coordenador (Anexo IX)
25	Modelo de currículo simplificado do coordenador (Anexo X)
26	Modelo de termo de referência – pessoa física coordenador (Anexo XI)
27	Declaração de Inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer parceria (Anexo XII)

6.4.6 Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada;

6.4.6.1 Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos de habilitação previstos no item 6.4.5;

6.4.7 Após a publicação da lista de classificação definitiva das OSC, caso solicitado, a entidade deverá entregar, no prazo de 3 (três) dias úteis, os documentos abaixo relacionados:

- a)** Comproverantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
 - currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
 - prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC.
- b)** Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS/JURÍDICOS

7.1 Dos Recursos Jurídicos

7.1.1 Da Seleção, análise e classificação:

7.1.1.1 Os recursos deverão ser apresentados através do endereço eletrônico: istuids@prefeitura.sp.gov.br;

7.1.1.2 A entidade que for considerada desclassificada e entender que foi prejudicada na ordem da classificação terá o prazo recursal de 2 (dois) dias úteis contados a partir da data de publicação dos resultados da classificação em Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no site da Secretaria Municipal da Saúde: prefeitura.sp.gov.br/istuids/editais;

7.1.1.3 O recurso será julgado em 2 (dois) dias úteis e o resultado será publicado em Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no site da Secretaria Municipal da Saúde: prefeitura.sp.gov.br/istuids/editais.

7.2 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais e contrarrazões que não foram tempestivamente apresentadas;

7.3 À OSC que ingressar com recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o processo seletivo, poderão ser aplicada as sanções previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3;

CLÁUSULA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO

8.1. A Comissão Especial para habilitação e seleção dos projetos das OSCs/ONGs homologará e divulgará o resultado do chamamento no prazo de 4 (quatro) dias com a lista de classificação definitiva das organizações participantes no Diário Oficial da Cidade e no site da Secretaria Municipal da Saúde: prefeitura.sp.gov.br/istuids/editais.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS PREVISTOS



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

- 9.1.** Para a consecução dos objetivos constantes deste edital, o Município procederá à transferência de recursos em observância ao cronograma de desembolso apresentado na proposta;
- 9.2.** O valor total deste edital é de R\$ 3.750.000,00 (três milhões e setecentos e cinquenta mil reais), sendo que o recurso disponibilizado será de R\$2.250.000,00 (dois milhões e duzentos e cinquenta mil reais) no exercício de 2025, que será o fracionado em duas cotas: custeio – R\$1.987.500,00 (um milhão novecentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais) – e investimento – R\$262.500,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais). O segundo repasse, que corresponde ao valor de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), será condicionado à apresentação da prestação de contas dos gastos mínimos de 80% da primeira parcela, firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, e a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes;
- 9.3.** O valor teto para a realização do objeto do termo de fomento por parte de cada projeto selecionado é de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). O exato valor a ser repassado será definido no termo de fomento, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada. Totalizar-se-ão, portanto, 15 (quinze) projetos selecionados para a consecução do objeto deste instrumento convocatório;
- 9.4.** As despesas onerarão a dotação orçamentária do orçamento vigente:
- 9.4.1** 84.10.10.304.3003.2523.33.50.39.00.02 – custeio;
- 9.4.2** 84.10.10.304.3003.2523.44.50.52.00.00 - investimento.
- 9.5.** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas de acordo com o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
- 9.5.1.** Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- 9.5.2.** Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação às obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- 9.5.3.** Quando a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle internos ou externos.
- 9.6.** Das parcelas do desembolso da CONCEDENTE:
- a) A liberação de recursos financeiros ocorrerá em 2 parcelas, conforme item 9.2;
- 9.7.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, entre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

- a) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- b) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (telefone, contador, água, energia, dentre outros);
- c) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;
- d) Remuneração de Recursos Humanos, somados aos encargos sociais e vinculados ao desempenho de funções durante a execução do projeto, não podendo ultrapassar 80% (oitenta por cento) do valor total do repasse solicitado;
- e) Gastos com bens de capital/bens permanentes, não podendo exceder 7% (sete por cento) do total do projeto e, em caso de saldo remanescente, sendo obrigatória a devolução do valor remanescente à conta do Fundo Municipal de Saúde (FMS).

9.8. É vedado o uso do recurso do objeto do projeto proposto para custear a locação ou compra de imóvel da sede administrativa da instituição tais como: escritórios, salas, casas ou similares independentemente do tipo de contratação.

9.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante (a nível municipal, estadual ou federal), ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São Paulo;

9.10. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

9.11. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados;

9.12. Durante a vigência do termo de fomento, é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria;

9.13. Os recursos recebidos, em decorrência da parceria, serão creditados em conta corrente específica os quais deverão ser transferidos para uma conta de investimento em uma instituição



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

financeira pública, nos moldes do artigo 51 da Lei nº 13.019/2014, seguindo o tratamento excepcional às regras do Decreto Municipal nº 51.197/2010;

9.14. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, no máximo 30 dias antes do encerramento da vigência do termo de fomento;

9.15. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

11.1. Após ter decorrido o prazo legal sem interposição de recursos administrativos ou ainda, após a decisão dos recursos administrativos interpostos e tendo sido declarada(s) a(s) vencedora(s) pela Comissão Especial para Habilitação e Seleção dos Projetos das OSC, poderá ser formalizado o termo de fomento;

11.2 Após o julgamento e seleção das propostas, o órgão técnico da Pasta emitirá parecer técnico, conforme artigo 35, V, da Lei 13.019/2014, que, se favorável ao conteúdo da proposta e aos documentos de habilitação apresentados, permitirá a celebração da parceria;

11.3 Em caso de o conteúdo não estar totalmente apto à continuidade do processo (atendidos parcialmente, com ressalvas), o órgão técnico emitirá relatório apontando o(s) item(s) com falha(s) e, contatará, por meio eletrônico, o proponente, notificando para regularização do(s) item(s) apontada no prazo concedido pelo gestor da parceria, sob pena de inabilitação em caso de não atendimento das exigências;

11.4 No caso do não atendimento dos requisitos exigidos neste edital, bem como da não regularização do(s) item(s) apontados para acerto(s) e/ou complemento(s), o(a) projeto/atividade será reprovado pelo órgão técnico e consequentemente inabilitado, por não atendimento às exigências aqui previstas;

11.5 Após parecer técnico, haverá emissão de parecer jurídico, conforme artigo 35, VI, da Lei 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração da parceria;

11.6 O prazo para assinatura do fomento será de 2 (dois) dias úteis contados a partir da publicação da convocação do Diário Oficial da Cidade, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções descritas no item 13.1;

11.7 A OSC deverá apresentar, no momento da assinatura do termo de fomento, o Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, de acordo com o Decreto 47.804/2006,



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

e Consulta junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal, em que fique consignada a situação de regularidade perante o órgão;

11.8 A vigência do presente Termo de Fomento será de 2 (dois) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 36 do Decreto Municipal nº 57.575/2016:

11.8.1 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto;

11.8.2 A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela Administração Pública quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

11.9 O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, mediante aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão eletronicamente e, após análise e aprovação técnico financeiro da Coordenadoria de IST/AIDS da Cidade de São Paulo, será inserido em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado;

12.2. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados;

12.2.1. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato;

12.2.2. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

12.3. A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto no Decreto nº 57.575/2016, combinado com a Lei 13.019/2014, competindo unicamente à Administração Pública decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos a OSC proponente;

12.4. A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:

a) Aprovação da prestação de contas;

- b)** Aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, se estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário;
- c)** Rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

12.4.1. São consideradas falhas formais sem prejuízo de outras:

- a)** Nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitados o valor global da parceria;
- b)** A inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

12.5. As contas serão rejeitadas quando:

- a)** Houver omissão no dever de prestar contas;
- b)** Houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c)** Ocorrer danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d)** Houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- e)** Não for executado o objeto da parceria;
- f)** Os recursos que forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

12.6. Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão;

12.7. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso ao público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

12.7.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas;

12.7.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, bem como inscritos no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

12.8. As OSC, para fins de prestação de contas parciais e finais, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a)** Relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado: Relatório de Progresso Técnico Parcial (juntamente com prestação de contas da primeira parcela, Relatório de Progresso Técnico Final (juntamente com prestação de contas final e Relatório Narrativo Final);
- b)** Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho: Relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da OSC;
- c)** Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;
- d)** Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
- e)** Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- f)** Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- g)** Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- h)** A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, indicando o valor integral da despesa e detalhando a divisão de custos, bem como especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

12.8.1. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

12.9. A OSC está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos a cada seis meses, a contar da data de assinatura do Termo de Convênio, independente do saldo disponível do repasse da primeira parcela.

12.9.1 Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

12.9.2 Se constatadas pela Administração Pública irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 dias.

12.10. A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRODUÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO (IEC).

13.1 A produção de materiais de IEC deverá fazer parte do escopo das atividades planejadas como uma estratégia do projeto e sugere-se:

- a)** Utilização de meios tradicionais de comunicação de massa, como veiculação gratuita a partir de parcerias de interesse público em emissoras de rádio e televisão, revistas, jornais e mídia externa (relógio de rua, painel, banner e outros formatos nas estações do metrô, escadas rolantes, etc.);
- b)** Utilização de ambientes digitais e/ou *online* (portal/site, redes sociais, aplicativos, realidades virtuais e aumentada e parceria com influenciadores digitais, etc.);
- c)** Utilização de rádios comunitárias e outras mídias alternativas locais;
- d)** Incentivo da participação da população tida como alvo dos materiais de IEC na elaboração e validação destes;
- e)** Planejamento das estratégias e ações que garantam a distribuição adequada dos materiais (especificando local/veículo, população beneficiária, quantitativo disponibilizado e valor, se aplicável);
- f)** Realização de eventos com dinâmicas, roteiro, estrutura e linguagem adequados ao(s) público(s)-alvo do projeto;
- g)** Utilização e/ou criação de jogos, intervenções artísticas e outras dinâmicas para e com a participação do(s) público(s) alvo do projeto;
- h)** Artes visuais, considerando: fotografia e grafite;
- i)** Audiovisual, considerando videoarte, curta-metragem e vídeos curtos em redes sociais;
- j)** Áudio: música;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

k) Ações em plataformas de streaming (jogos online, vídeos, *reactings* e outras modalidades);

13.2 Regras para produção e veiculação de materiais de IEC

a) Todo material de IEC, seja impresso, digital, *online* ou qualquer outro meio de divulgação que venha a ser produzido ou reproduzido na execução do projeto deverá, obrigatoriamente, ser inserido em uma pasta exclusiva no google drive e ser notificado à Coordenadoria de IST/AIDS da Cidade de São Paulo por e-mail: articulacaopm@prefeitura.sp.gov.br para análise e aprovação, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data de impressão ou reprodução final, para fins de sua divulgação;

a1) Vídeos, *spots* e outros materiais audiovisuais devem ser gravados, editados e finalizados apenas após a aprovação dos respectivos roteiros pela Coordenadoria de IST/AIDS da Cidade de São Paulo, evitando complicações futuras com os produtos;

a2) Os materiais impressos (cartilhas, folhetos, *flyers* etc.) ou digitais estáticos devem ser submetidos para aprovação das respectivas prévias (conteúdo e proposta de *layout*), antes da diagramação e produção final, evitando complicações futuras com os produtos.

b) A utilização de fotos ou imagens de pessoas na confecção de materiais de IEC deverá preceder de autorização do uso de imagem por escrito e, ao se tratar de menores de idade, deve constar autorização do responsável legal;

c) É responsabilidade e obrigação da OSC conveniada eventuais efeitos judiciais, como indenização, decorrentes do uso de imagens;

d) Em todo conteúdo técnico reproduzido deverá constar a fonte, de preferência referenciando o site ou redes sociais da Coordenadoria de IST/Aids da Cidade de São Paulo;

e) Por se tratar de um projeto a ser financiado pela Coordenadoria de IST/Aids da Cidade de São Paulo, da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo, e, portanto, pela Prefeitura de São Paulo, a produção do conteúdo e veiculação dos materiais devem ter abrangência municipal, com foco na capital paulista.

f) É responsabilidade da OSC conveniada implementar medidas técnicas e administrativas de controle de acesso e sistemas de segurança adequados, a fim de assegurar a integridade e confidencialidade dos dados pessoais das pessoas atendidas pelo projeto, incluindo informações como nome, endereço, diagnóstico sorológico, imagens, entre outros. Essas ações devem estar em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018).



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1 A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à OSC das seguintes sanções:

14.1.1 Advertência;

14.1.2 Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.1.3 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

14.2 Compete ao gestor da parceria decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência;

14.3 Compete ao Secretário da Pasta, Subprefeito ou autoridade máxima do ente da Administração Indireta decidir pela aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade;

14.4 A OSC terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada;

14.5 As notificações e intimações serão encaminhadas à OSC preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa;

14.6 Salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a contratação poderá ser cancelada, a juízo da Administração Pública;

14.7 A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a proponente;

14.8 As sanções mencionadas no item 14.1 poderão ser acumuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PRAZOS

15.1 – Cronograma.

Dia 09/10/2025	Publicação do edital no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;
Dia 09/10/2025	Publicação no sítio oficial da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo;
Dia 08/11/2025	Prazo máximo para envio do projeto e dos documentos solicitados para a Coordenadoria de IST/Aids da Cidade de São Paulo;
De 10 a 14/11/2025	Processo de seleção, análise e classificação dos projetos;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Dia 18 e 19/11/2025	O resultado da seleção dos projetos será divulgado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no site da Coordenadoria de IST/Aids da Secretaria Municipal da Saúde: prefeitura.sp.gov.br/ist aids/editais
Dia 25/11/2025	Prazo limite para envio dos recursos referentes ao processo de seleção, análise e classificação;
Dia 27/11/2025	Prazo Limite para Julgamento dos recursos enviados (seleção projetos)
Dia 01/12/2025	Publicação dos recursos no Diário Oficial da Cidade de São Paulo
Dia 09/12/2025	Publicação da Homologação do Processo Seletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As normas disciplinadoras deste edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as participantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

16.2 Os prazos previstos neste edital serão contados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento;

16.3 As OSC participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal da Cidade de São Paulo não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento público;

16.4 A participação neste processo seletivo implicará aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis;

16.5 As participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;

16.6 A Administração se reserva ao direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que as organizações sociais participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;

16.7 As retificações do presente edital, por iniciativa da Administração Pública ou provocada por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo:

16.7.1 Caso as alterações interfiram na elaboração dos Planos de Trabalho e/ou Propostas Financeiras, deverão importar na reabertura do prazo para entrega dos mesmos;

16.7.2 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias antes da data fixada para apresentação das propostas, de forma eletrônica, pelo e-



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

mail: istaids@prefeitura.sp.gov.br; ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua: Doutor Siqueira Campos, 172 - 5º andar - Bairro: Liberdade - SP CEP 01509-020.

16.7.3 A resposta às impugnações caberá ao Secretário da Pasta e deverá ser publicada até a data fixada para apresentação das propostas;

16.7.4 A impugnação não impedirá a OSC impugnante de participar do chamamento público.

16.8 O Secretário da Pasta resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública;

16.9 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: istaids@prefeitura.sp.gov.br;

16.9.1 Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

16.10 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital, sendo que as respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;

16.11 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da seleção na data marcada, a sessão de seleção e julgamento será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário por parte da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame.

Presidente da Comissão



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**